



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## PORTARIA SOB Nº 076/2020 – de 27 de fevereiro de 2020

**Súmula:** Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro, visando à realização de leilão público para alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Assaí e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, senhor Acácio Secci, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a inexistência de leiloeiro oficial municipal e a necessidade de alienação de bens inservíveis e/ou antieconômicos da Administração em respeito da Lei 8666/93;

**Considerando** a realização de Edital de Credenciamento de Leiloeiro para realização do certame, de profissional devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a realização de leilões no Município de Assaí, pelo período de 12 (doze) meses, registrado sob o Edital nº 003/2019 – Credenciamento, Inexigibilidade nº 10/2019;

**Considerando** a contratação do profissional por inexigibilidade o qual, não há qualquer remuneração por parte do ente público senão, a proporção sobre a alienação dos bens pagos pelo terceiro adquirente;

**Considerando** a nomeação da lista de credenciados por ordem de antiguidade, sendo o segundo colocado a realizar o presente leilão, tendo em vista a convocação do primeiro já realizada no exercício de 2019;

**Considerando** o Interesse Público da Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear como Leiloeiro o Sr. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, brasileiro, inscrito na Matrícula nº 12/48L – JUCEPAR, portador do CPF/MF sob nº 041.361.129-98, com escritório na Rua Nunes Machado, 611, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.250-000.

**Art. 2º** - O Leiloeiro ficará responsável pelo cometimento do leilão, atuando conforme disciplina o art. 53º, da Lei nº 8666/93 e suas modificações posteriores.

**Art. 3º** - O representante designado não fará jus a recebimento de nenhuma importância pelo serviço prestado, além daquelas fixadas na contratação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 27/02/20, Edição nº 1690

Assinatura